

UFSCar	
Nº	69 / 2019
Proc.	23112.002291/2019-27

ACORDO PARA UM PROGRAMA DE INTERCÂMBIO ESTUDANTIL ENTRE A FACULDADE DE TECNOLOGIA DA ENGENHARIA DA KU LEUVEN E UFSCar, NO INTERESSE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

Celebra-se este acordo entre a Universidade Católica de Lovaina (Bélgica), pela Faculdade de Tecnologia da Engenharia, com sede em W. De Croylaan, n.º 56 E, 3001 Lovaina, Bélgica, neste ato representada pelo Prof. Dr. Ir. Bert Lauwers, decano.

e

a Universidade Federal de São Carlos (Brasil), pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, com sede na Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos (SP), Brasil, neste ato representada pela Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann, reitora.

As partes são denominadas doravante "Partes".

Considerando que as Partes estão interessadas em estabelecer um programa de intercâmbio estudantil recíproco visando ao enriquecimento educacional e cultural de ambas as universidades nos termos a seguir.

Considerando que o presente instrumento tem por finalidade detalhar, no nível de faculdades e programas de pós-graduação, o acordo de cooperação para intercâmbio de estudantes entre as Partes.

1. Duração dos intercâmbios

Cada Parte compromete-se a promover o intercâmbio individual de estudantes por um semestre ou ano letivo, preferencialmente na base de um para um.

2. Equilíbrio no número de estudantes

A cada ano dentro do prazo de vigência deste acordo, cada universidade pode enviar até 1 aluno. O número de estudantes pode ser alterado mediante acordo prévio e por escrito entre as Partes. É desejável a igualdade nos números de estudantes de intercâmbio.

3. Status acadêmico

Todos os estudantes permanecerão matriculados como alunos regulares em sua instituição de origem e não serão matriculados como candidatos a grau ou título na instituição anfitriã. Os créditos necessários ao grau ou título dos estudantes na instituição de origem deverão ser concedidos pela instituição de origem. É esperado que os estudantes frequentem carga horária equivalente à de um curso integral na instituição anfitriã.

4. Taxas acadêmicas

Os estudantes participantes dos intercâmbios estão isentos do pagamento de qualquer taxa de matrícula e taxas acadêmicas regulares à instituição anfitriã.

5. Outras despesas

As universidades deverão envidar os esforços possíveis para ajudar os estudantes participantes nos termos deste acordo a encontrar acomodações adequadas, fornecendo-lhes informações e orientações. O pagamento de tal moradia, juntamente com o pagamento de todas as despesas com viagens, o devido seguro-saúde, livros e outros materiais educativos, alimentação e subsistência serão de exclusiva responsabilidade de cada estudante participante do programa, e nenhuma das universidades será responsabilizada por tais custos. Os estudantes selecionados deverão comprovar à instituição de origem que possuem recursos suficientes para o transporte de ida e volta em relação à instituição de origem, bem como para a subsistência ao longo de sua estadia no intercâmbio. Os estudantes deverão também fornecer qualquer documentação financeira exigida pela instituição anfitriã para fins de visto. Obter e manter o visto apropriado são responsabilidades dos estudantes.

6. Admissibilidade

Os estudantes participantes devem ser selecionados por sua respectiva instituição de origem conforme o critério abaixo, embora possa haver exceções quando apropriado. A seleção dos estudantes deve basear-se nos seguintes critérios:

- a. desempenho acadêmico;
- b. proficiência linguística;
- c. motivação de aprendizagem e motivação para aprender na instituição anfitriã.

7. Seleção

Os estudantes candidatos a intercâmbio na instituição anfitriã nos termos deste acordo devem preencher todos os requisitos específicos fixados pela instituição anfitriã, incluindo proficiência linguística conforme o especificado pela instituição anfitriã. Cada Parte reserva-se o direito de recusar candidatos, hipótese em que novos candidatos poderão ser indicados. O programa de estudos exato será definido pelo estudante sob a aprovação de seus orientadores, coordenadores acadêmicos ou funcionários educacionais na instituição de origem e na instituição anfitriã.

8. Avaliação

As Partes fornecerão uma à outra informações adequadas sobre o desempenho dos estudantes participantes, incluindo histórico escolar (o seu equivalente) o quanto antes após a conclusão do intercâmbio dos estudantes.

9. Cumprimento de normas

Os estudantes participantes nos termos deste acordo estarão sujeitos às normas, regras e regulamentos, e códigos de conduta da instituição anfitriã. A instituição anfitriã terá o direito de dispensar qualquer estudante que violar as políticas e normas da instituição anfitriã. Nesse caso, ela deverá notificar a dispensa à instituição de origem dentro de uma semana.

Estudantes de intercâmbio terão os mesmos direitos e privilégios gozados por outros alunos matriculados na instituição anfitriã.

10. Responsabilidade

Enquanto cada Parte compromete-se a levar ao conhecimento de seus alunos as normas e regulamentos da instituição anfitriã, cada faculdade/programa de pós-graduação reconhece que a(o) outra(o) não é responsável por quaisquer perdas, danos, prejuízos ou outras espécies de despesa que venham a ser causadas por ou imputadas a qualquer comportamento ou omissão dos estudantes de intercâmbio no âmbito deste acordo.

Nenhuma das Partes será responsabilizada por nenhuma falha ou demora no cumprimento de quaisquer deveres pactuados neste acordo decorrente de ou atribuível a causas além do controle das Partes as quais não possam ser evitadas pelo exercício do devido cuidado, incluindo, mas não limitadas a, desastres naturais; desordens; guerra; epidemias; atividades terroristas; restrições governamentais; falha de fornecedores, subcontratados ou transportadores; ou semelhante. A Parte impactada deve notificar a falha ou demora à outra Parte assim que possível.

11. Notificações

A Faculdade de Tecnologia da Engenharia da Universidade Católica de Lovaina e o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Universidade Federal de São Carlos são responsáveis pela gestão deste programa de intercâmbio. Todas as notificações fornecidas no âmbito deste acordo ou efetuadas em relação ao mesmo devem (i) ser enviadas por escrito por carta registrada (com aviso de recebimento) ou (ii) entregues em mãos por escrito mediante comprovante de recebimento.

12. Seguros

Os estudantes deverão apresentar na chegada comprovante do seguro-saúde adequado com cobertura pela duração de sua estadia de intercâmbio, em conformidade com os termos especificados por cada instituição anfitriã, e de seguro de responsabilidade civil.

13. Modificações



Este acordo pode ser alterado a qualquer tempo mediante prévio ajuste por escrito entre as Partes.

14. Prazo de vigência

Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes e permanecerá vigente pelo prazo de cinco anos. Durante o último ano desse prazo, será avaliada a possibilidade de prorrogá-lo por mais 3 anos.

Não obstante, qualquer estudante que houver iniciado seu intercâmbio em qualquer das Partes na data de extinção do presente instrumento poderá concluir seus estudos.

15. Concessão

Nenhuma das Partes pode conceder qualquer de seus direitos ou delegar suas obrigações no âmbito deste acordo sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

16. Integralidade do acordo

Este acordo contém o pleno ajuste entre as Partes a respeito da relação de cooperação entre elas. Este acordo substitui todos os acordos, notificações, correspondências, propostas (orais ou por escrito) ou outras comunicações trocadas anteriormente entre as Partes acerca de matérias relativas ao presente instrumento.

17. Nulidade parcial

Se uma ou mais disposições deste acordo forem declaradas nulas, ilegais ou ineficazes, a validade, legalidade e eficácia das demais disposições e do restante do instrumento não serão afetadas de nenhum modo.

Disposições que forem declaradas nulas, ilegais ou ineficazes permanecerão vinculantes nos limites permitidos em lei.

As Partes comprometem-se a substituir as disposições nulas, ilegais ou ineficazes, tanto em seu teor como em sua finalidade, por disposições válidas, legais e eficazes que se aproximem da intenção das Partes o máximo possível.

Como prova de conformidade, os representantes autorizados das Partes firmam este acordo na(s) data(s) indicada(s) abaixo. Celebrado em 2 (duas) vias originais rubricadas e assinadas em inglês e 2 (duas) vias originais rubricadas e assinadas em português, sendo que cada Parte declara ter recebido uma via original em cada idioma.

Pela KU Leuven, Faculdade de Tecnologia da Engenharia
Prof. Dr. Ir. Bert Lauwers

Decano

Data: 03/10/2019



Pela UFSCar

Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Reitora

Data: 10. SET. 2019

Pela UFSCar, Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica
Prof. Dr. Carlos Eiji Hirata Ventura
Coordenador

Data: 10. SET. 2019



